



PROCEDIMENTO N.º P11/AMT/2022

AJUSTE DIRETO

Aquisição de Serviços

Licenças do *software Adobe Acrobat Pro DC* para equipas

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA



Exmos. Senhores,

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), através do Despacho de 21/10/2022, da Senhora Presidente do Conselho de Administração, Eng.^a Ana Paula Vitorino, no uso da sua competência delegada ao abrigo ponto i) da alínea d1) do número 9 da Deliberação n.º 931/2021, publicada em Diário da República, 2.ª Série - N.º 173 - de 6 de setembro de 2021, vem convidar V. Exas. à apresentação de uma proposta para a aquisição de licenças do *software Adobe Acrobat Pro DC* para equipas, com vista à respetiva adjudicação, a qual será executada de acordo com o caderno de encargos.

O procedimento pré-contratual adotado é o ajuste direto, regime geral, nos termos da alínea a) do artigo 16.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º ambos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Para o efeito, a apresentação da proposta deverá obedecer ao seguinte procedimento:

1. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1.1. PRAZO E MODO DE ENTREGA

1.1.1. A proposta deve ser apresentada, através através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt, até às 23h59m do terceiro dia útil após o envio do convite.

1.1.2. A apresentação da proposta deve obedecer aos termos definidos no CCP.

1.1.3. A entidade convidada é obrigada a manter a proposta apresentada por um período não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

1.2. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1.2.1. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos, de apresentação obrigatória:

a) Declaração de aceitação do caderno de encargos, nos termos da alínea a)

do número 1 do artigo 57.º do CCP;

- b)** Documento que contenha o atributo da proposta, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP: indicação do preço contratual, unitário e global (sem IVA, expresso em algarismos e por extenso, devendo ainda mencionar expressamente que ao referido preço acresce o IVA, com indicação da taxa aplicável), enquanto único aspeto da execução do objeto do contrato a celebrar submetido à concorrência, de acordo com o qual a entidade convidada se dispõe a contratar.

1.2.2. Sem prejuízo do acima exposto, integra também a proposta quaisquer outros documentos que contenham atributos da proposta, de acordo com os quais a entidade convidada se dispõe a contratar e que esta os apresente por considerar que aqueles documentos são indispensáveis para o referido efeito, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

1.2.3. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pela entidade convidada, nos termos do artigo 66.º do CCP.

1.2.4. Todos os documentos referidos no ponto 1.2.1. anterior devem ser assinados, nos termos legalmente vigentes, pela entidade convidada ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com indicação da qualidade em que assinam.

2. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS POR AGRUPAMENTOS

3.1. Pode apresentar proposta um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, desde que um dos seus membros tenha sido a entidade convidada no presente procedimento de ajuste direto.

3.2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos que a constituem devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram.

4. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS

4.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pela entidade convidada e devem ser prestados, nos termos do presente convite.

4.2. Os referidos pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados através da plataforma referida no ponto 1.1.1. supra, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.

4.3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pela Direção Administrativa e Financeira (DAF), e remetidos através da plataforma eletrónica acima identificada, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

4.4. Ao que não esteja expressamente regulado no presente ponto, aplicar-se-á o regime jurídico constante do artigo 50.º e do artigo 64.º, ambos do CCP.

5. ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO CONCURSO

5.1. Pode ser apresentada, pela entidade convidada, uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, por si detetados, nos termos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 50.º do CCP, bem assim como deve, a DAF, identificar os respetivos termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, de acordo com o n.º 6 do mesmo artigo 50.º.

5.2. A lista de erros e omissões referida, deve ser apresentada pela entidade convidada, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, através da plataforma eletrónica referida no ponto 1.1.1. supra.

5.3. A pronúncia quanto aos termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites pela DAF, deve ser notificada através da plataforma eletrónica

acima identificada, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, considerando-se rejeitados todos os erros e omissões que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.4. Ao que não esteja expressamente regulado no presente ponto, aplicar-se-á o regime jurídico constante do artigo 50.º e do artigo 64.º, ambos do CCP.

6. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO

6.1. Concretizada que esteja a adjudicação, esta é notificada ao adjudicatário através da plataforma eletrónica referida no ponto 1.1.1. supra.

6.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a AMT notificará o adjudicatário para:

- a)** Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81º do CCP;
- b)** Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

6.3. Caso se detete alguma(s) irregularidade(s) nos documentos apresentados, será concedido ao adjudicatário um prazo de 3 (três) dias úteis para a supressão das mesmas, sob pena de caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

6.4. Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 94.º e do n.º 3 do artigo 104.º, ambos do CCP, a AMT comunicará a data e o modo em que ocorrerá a outorga do contrato.

7. CAUÇÃO

Não haverá lugar à prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

8. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e as comunicações efetuadas seguem o regime previsto no CCP e



devem ser remetidas através da plataforma eletrónica referida no ponto 1.1.1. supra.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. No presente procedimento não haverá lugar à realização de um leilão eletrónico, nem à apresentação de propostas variantes.

9.2. Em tudo o omissso no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.